

CRENCIAMENTO Nº 002/2026 - FMS

CONTRATANTE

Município de Nossa Senhora da Glória, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas e atendimentos terapêuticos presenciais, nas especialidades de Psicologia, Psicopedagogia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Neuropsicologia e Neuropediatria, para atendimento às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.572.300,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil e trezentos reais).

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá entre os dias 16 e 26 de junho de 2026, pela Comissão Especial de Credenciamento formada conforme Portaria nº 073 de 02 de junho de 2026.

HORÁRIO PARA REALIZAR O CREDENCIAMENTO

Das 08hs às 13hs.

ENDEREÇO PARA REALIZAR O CREDENCIAMENTO

Avenida Antônio Alves Feitosa, 311 – Secretaria de Administração – Nova Brasília, Nossa Senhora da Glória/SE – Na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL N° 007/2026 - FMS

CRENCIAMENTO N° 002/2026 - FMS

(Processo Administrativo n° 024/2026 - FMS)

Torna-se público que o Município de Nossa Senhora da Glória, sediado na Avenida Antônio Alves Feitosa, n° 311, Bairro Nova Brasília, Nossa Senhora da Glória, CEP: 49.680-000, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n° 13.113.626/0001-56, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da **Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021**, do **Decreto n° 11.878, de 9 de janeiro de 2024**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas e atendimentos terapêuticos presenciais, nas especialidades Psicologia, Psicopedagogia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Neuropsicologia e Neuropediatria, para atendimento às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto n° 11.878, de 2024, o qual regulamenta o art. 79 da lei n° 14.133 de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de consultas médicas e atendimentos terapêuticos a crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, nas seguintes áreas:

- I- Consulta médica presencial – Neuropediatria
- II- Consulta presencial – Nutrição
- III- Sessão presencial individual – Neuropsicologia
- IV- Sessão presencial individual – Psicologia
- V- Sessão presencial individual – Psicopedagogia
- VI- Sessão presencial individual – Fisioterapia
- VII- Sessão presencial individual – Fonoaudiologia
- VIII- Sessão presencial individual – Terapia Ocupacional

2.2. O prestador do serviço, pessoa jurídica, deverá possuir ou vir a instalar clínica ou estrutura adequada para realização dos atendimentos no município de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, para evitar o oneroso deslocamento de pacientes, conforme justificativa detalhada no item 4.7 do Termo de Referência (anexo I).

- I- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da contratação.
- II- Todos os requisitos de contratação estão descritos no item 4 do Termo de Referência, anexo I deste edital.
- 2.3. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, nas dependências próprias das clínicas credenciadas, devidamente estruturadas para atendimento de acordo com cada especialidade.
- 2.4. Não poderão participar do credenciamento:
- I- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - II- sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - III- empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - IV- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - V- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - VI- pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - VII- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - VIII- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - IX- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - X- pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - XI- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.4.VI- será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.IV- e 2.4.V- poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.4.IV- e 2.4.V- não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão preencher o requerimento de participação (anexo II) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços e entregar junto com a documentação exigida no local indicado, entre os dias 16 e 26 de junho de 2026.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como disponibilizar estrutura adequada para prestação dos serviços.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração (conforme anexo III) que:

I- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

III- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

4.6. O órgão credenciador, por meio da comissão de credenciamento, terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir do prazo final para a solicitação de credenciamento, para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. A verificação pela comissão especial de credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de credenciamento, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **24** (vinte e quatro) horas, para:

4.8.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.8.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.8.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **3** (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico **licitacao@gloria.se.gov.br**.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Diário oficial do município, Portal Nacional de Contratações Públicas e Portal da Transparência.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 6.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 6.1.13. atrasar injustificadamente a execução do contrato ou instrumento equivalente.
- 6.2. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **serão aplicadas as sanções administrativas descritas a seguir, conforme Decreto Municipal nº 1.303 de 04 de maio de 2026**, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa compensatória;
 - 6.2.3. multa de mora;
 - 6.2.4. impedimento de licitar e contratar;
 - 6.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4. A regulamentação quanto a forma de aplicação das sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 está prevista no **Decreto Municipal nº 1.303 de 04 de maio de 2026**.

6.4.1. Quando executando recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, serão observadas as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@gloria.se.gov.br

7.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.2. O resultado, com a lista de credenciados habilitados de acordo com o edital e Termo de Referência, será registrado em Ata, e publicado no PNCP e Diário Oficial do Município (DOM), por meio de Termo de homologação.

8.3. **A lista de credenciados estará permanentemente disponível e atualizada** caso surjam novos credenciados habilitados, e publicada no Diário oficial do município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.2. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá, de acordo com as necessidades de contratação dos serviços, convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Em respeito ao disposto no art. 6 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, a contratação deve observar aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade.

9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.5. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.7. O prazo de vigência dos contratos será de 01 (um) ano contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 105 da lei 14.133/21.

9.8. Os serviços serão realizados de forma pontual, estes terão seus prazos de acordo com a necessidade da solicitante, com eficácia legal após a publicação no PNCP, Diário Oficial do Município (DOM) e na transparência do Município que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

9.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. Sendo hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados.

10.2. A distribuição da demanda será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação Municipal e ocorrerá mediante sistema de rodízio objetivo e impessoal, observando os seguintes critérios:

- I – especialidade necessária ao usuário;
- II – prioridade clínica e tempo de espera;
- III – continuidade terapêutica;
- VI – equilíbrio na distribuição da demanda entre os prestadores;
- VII – proximidade geográfica e logística assistencial, quando aplicável.

10.3. Sempre que possível, será considerada a preferência do usuário ou responsável legal, desde que não comprometa a eficiência da regulação e o equilíbrio da distribuição da demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

6.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

6.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.2.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

- 11.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.2. O presente edital de credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses e poderá ser atualizado em relação às especialidades a serem credenciadas, a critério da administração, considerando o Anexo I.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município (DOM).
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 13.5.2. ANEXO II – Requerimento ou intenção de credenciar
 - 13.5.3. ANEXO III - Declarações
 - 13.5.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Nossa Senhora da Glória/SE, 12 de junho de 2026.

TIAGO DE SOUZA GOIS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas e atendimentos terapêuticos presenciais, nas especialidades Psicologia, Psicopedagogia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Neuropsicologia e Neuropediatria, para atendimento às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd. estimada	Valor Unit.	Valor Total
1	16318	Consulta médica presencial – Neuropediatria	und/Consulta	900	R\$ 417,00	R\$ 375.300,00
2	16319	Consulta presencial – Nutrição	und/Consulta	8000	R\$ 145,00	R\$ 1.160.000,00
3	16320	Sessão presencial individual – Neuropsicologia	und/Sessão	1000	R\$ 167,00	R\$ 167.000,00
4	16321	Sessão presencial individual – Psicologia	und/Sessão	6000	R\$ 115,00	R\$ 690.000,00
5	16322	Sessão presencial individual – Psicopedagogia	und/Sessão	8000	R\$ 110,00	R\$ 880.000,00
6	16323	Sessão presencial individual – Fisioterapia	und/Sessão	6000	R\$ 100,00	R\$ 600.000,00
7	16324	Sessão presencial individual – Fonoaudiologia	und/Sessão	6000	R\$ 110,00	R\$ 660.000,00
8	16325	Sessão presencial individual – Terapia Ocupacional	und/Sessão	8000	R\$ 130,00	R\$ 1.040.000,00
Total Anual Estimado						R\$ 5.572.300,00

6.5. UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REQUISITANTES:

UG	UO	
4000	2006	Secretaria Municipal de Saúde

6.6. Os serviços objeto da presente contratação classificam-se como comuns, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado.

6.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

6.8. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados.

6.10. O regime de execução será indireto, sob a forma de credenciamento, com pagamento por produção.

6.11. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um ano) contados do(a) homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 A contratação decorre da necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados presenciais no âmbito da rede municipal de saúde, tendo em vista a insuficiência da estrutura própria para atendimento da demanda existente.

2.3 A solução adotada visa reduzir filas de espera, ampliar o acesso da população aos serviços especializados e promover maior resolutividade da atenção à saúde.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, DFD de execução nº 49, o que indica alinhamento com o planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução consiste no credenciamento de clínicas médicas e multiprofissionais privadas para prestação de serviços especializados, utilizando estrutura própria dos credenciados.

3.2 A execução ocorrerá mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sistema de regulação.

3.3 Os serviços serão prestados de forma presencial, com utilização de infraestrutura, equipamentos e profissionais das clínicas credenciadas.

3.4 A remuneração ocorrerá por produção, conforme atendimentos efetivamente realizados e validados pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Não se aplicam critérios de sustentabilidade específicos além daqueles já exigidos pela legislação sanitária.

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3 Não será exigida garantia contratual, nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços por parte do contratado, tendo em vista que os serviços serão prestados em suas dependências.

4.5 A avaliação prévia do local de execução dos serviços pelo contratante, por sua vez, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições estruturais e será realizada por servidor designado para esse fim, acompanhado de representante da contratada.

4.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Instalação da clínica

4.7 Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o prestador de serviço possua ou venha a instalar clínica contendo estrutura adequada para realização dos atendimentos, no município de Nossa Senhora da Glória, Sergipe, para evitar o oneroso deslocamento de pacientes.

4.7.1 A exigência de que os atendimentos sejam realizados em clínicas instaladas no Município de Nossa Senhora da Glória/SE, compatível com a logística assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, decorre da necessidade de garantir efetividade, continuidade e acessibilidade aos atendimentos especializados destinados, em especial, às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento e demais usuários do SUS municipal.

4.7.2 A medida possui fundamento técnico-assistencial e não objetiva restringir a competitividade, mas assegurar que os pacientes não sejam submetidos a deslocamentos excessivos, os quais podem comprometer a adesão terapêutica, a frequência às sessões, a continuidade do tratamento e o próprio resultado clínico esperado.

4.7.3 Considera-se ainda que grande parte dos usuários atendidos se encontra em situação de vulnerabilidade social, dependendo de transporte público ou transporte sanitário municipal, circunstância que reforça a necessidade de compatibilidade geográfica da execução contratual com a realidade local.

4.7.4 A exigência também visa preservar a eficiência da regulação municipal, otimizar custos indiretos de deslocamento suportados pela Administração e reduzir índices de absenteísmo em consultas e terapias

continuadas.

4.7.5 Dessa forma, a exigência mostra-se proporcional, razoável e diretamente vinculada à adequada execução do objeto contratado, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Técnicos

4.8 A contratação deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, garantindo qualidade, segurança, eficiência e conformidade com as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.9 Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, nas dependências próprias das clínicas credenciadas, devidamente estruturadas para atendimento nas especialidades Psicologia, Psicopedagogia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Neuropsicologia e Neuropediatria.

4.10 Constituem requisitos essenciais para habilitação e execução dos serviços:

Requisitos Técnicos e Profissionais

I – Disponibilização de profissionais legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe e comprovação de formação compatível com a especialidade para a qual pretende credenciamento, mediante apresentação de certificado de pós-graduação lato sensu, residência, título de especialização ou documento equivalente reconhecido na área de atuação.

II – Para os profissionais médicos, será aceita apresentação de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando houver, sendo este considerado documento apto à comprovação da especialidade, sem caráter obrigatório para habilitação, desde que comprovada formação compatível com a área pretendida.

III – Comprovação de experiência ou aptidão para desempenho das atividades compatíveis com as especialidades ofertadas e em especial no atendimento às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento;

IV – Observância dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis;

V – Garantia de atendimento humanizado, ético e conforme os princípios do SUS.

Requisitos Estruturais

I – Instalações físicas adequadas na sede do município de Nossa Senhora da Glória, com acessibilidade, conforto e privacidade aos pacientes;

II – Ambientes compatíveis com cada tipo de atendimento (consultórios, salas terapêuticas, etc.);

III – Equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

IV – Alvará de funcionamento e licença sanitária válidos.

Requisitos Operacionais

I – Capacidade de atendimento conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Disponibilidade de agenda compatível com a regulação municipal;

III – Realização dos atendimentos mediante prévio encaminhamento/autorização do SUS municipal;

IV – Registro adequado dos atendimentos realizados, com manutenção de prontuário físico ou eletrônico;

V – Envio periódico de relatórios de produção e informações assistenciais, conforme exigência da Administração.

Requisitos de Regulação e Controle

I – Submissão ao sistema de regulação municipal, respeitando fluxos e prioridades estabelecidas;

II – Permissão de acesso às informações necessárias à auditoria e fiscalização;

III – Aceitação de mecanismos de controle, avaliação e monitoramento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório.

Requisitos Legais e Sanitários

I – Cumprimento integral das normas sanitárias, trabalhistas e de biossegurança;

II – Regularidade fiscal e jurídica da empresa;

III – Observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), no que couber;

IV – Atendimento às normas do SUS e demais legislações aplicáveis.

4.11 A contratação deverá ocorrer por meio de credenciamento, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem limitação de quantitativo de credenciados.

4.12 A remuneração será realizada por produção, considerando os atendimentos efetivamente realizados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.13 Não haverá vínculo empregatício entre os profissionais das clínicas credenciadas e o Município, sendo de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

4.14 A Administração designará fiscal do contrato para acompanhamento da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2 Os atendimentos ocorrerão nas dependências das clínicas credenciadas;

5.1.3 Não será permitido atendimento sem autorização prévia;

5.1.4 A execução ocorrerá sob demanda, sem garantia de consumo mínimo.

Local da prestação dos serviços

5.1.5 Os serviços serão prestados nas dependências das clínicas credenciadas, na sede no município de Nossa Senhora da Glória, Sergipe.

5.1.6 A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá mediante sistema de rodízio objetivo e impessoal, observada a especialidade, a capacidade operacional informada pela credenciada e a disponibilidade de agenda, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os prestadores habilitados.

5.1.7 A distribuição da demanda será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação Municipal, também observará:

I – especialidade necessária ao usuário;

II – prioridade clínica e tempo de espera;

III – continuidade terapêutica;

VI – equilíbrio na distribuição da demanda entre os prestadores;

VII – proximidade geográfica e logística assistencial, quando aplicável.

5.1.8 Sempre que possível, será considerada a preferência do usuário ou responsável legal, desde que não comprometa a eficiência da regulação e o equilíbrio da distribuição da demanda.

Tempo mínimo referencial dos atendimentos

5.2 Os atendimentos deverão observar os seguintes tempos mínimos referenciais:

I – Consulta de Neuropediatria: mínimo de 30 (trinta) minutos;

II – Consulta de Nutrição: mínimo de 30 (trinta) minutos;

III – Sessões de Psicologia, Neuropsicologia, Psicopedagogia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional: mínimo de 40 (quarenta) minutos.

5.2.1 Os tempos definidos possuem caráter referencial mínimo para fins de adequada execução contratual, controle assistencial e fiscalização da produção, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional responsável, que poderá ampliar a duração do atendimento conforme necessidade clínica devidamente registrada em prontuário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

Fiscalização

6.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

I- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

II- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

III- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

IV- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

V- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

I- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o histórico de consultas autorizadas pelo sistema de regulação municipal e efetivamente realizadas.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

6.27. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.28. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.29. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.30. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.32. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.34. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

I- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.35. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I- o prazo de validade;

II- a data da emissão;

III- os dados do contrato e do órgão contratante;

- IV- o período respectivo de execução do contrato;
- V- o valor a pagar; e
- VI- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.36. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.38. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

6.39. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

6.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.6 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O (os) prestador (es) de serviço será (ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento caracterizado pela contratação paralela e não excludente de interessados que atendam às condições estabelecidas, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário. A remuneração acontecerá por consulta efetivamente realizada.

Forma de Prestação do Serviço

9.2. Os serviços serão prestados sob demanda da Administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária.

9.3. Os serviços serão executados de forma parcelada conforme ordens de fornecimento emitidas pela Unidade Gestora.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá a empresa interessada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.25. Comprovação de aptidão para prestação de serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

9.26. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Técnica Profissional:

9.27. O (s) profissional (s) (vinculado (a) (s) a pessoa jurídica deverá atender a Exigências adiante delineadas:

9.27.1 Os profissionais devem estar legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe (SE) e comprovação de especialização (para especialistas) condizente com item que está se credenciando.

9.27.2 Os profissionais devem possuir, no mínimo, 01 (um) anos de experiência com prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, na especialidade pleiteada.

9.27.3 Devem ser comprovadas a experiência ou especialização para no atendimento às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento;

9.28. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da apresentação de Profissional, a comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa interessada dar-se-á através:

a) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da empresa interessada;

b) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade autônoma;

c) No caso de vínculo empregatício: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o 11º do registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;

d) No caso de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de Serviço firmado pelas partes com firma reconhecida em cartório de documentos ou assinada de forma eletrônica conforme Medida Provisória nº 2.200-2/200 ou declaração de disponibilidade futura firmada conjuntamente pela empresa interessada e pelo profissional indicado, assegurando sua participação na execução dos serviços em caso de credenciamento.

9.28. O referido profissional indicado pela empresa interessada deverá participar da execução dos serviços, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela contratante.

9.29. A empresa interessada poderá apresentar mais de um profissional e atestado para comprovação da sua capacidade técnico profissional.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.572.300,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil e trezentos reais)**, conforme custos unitários apostos no item 1 deste instrumento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2 Cada contratação específica será emitida a respectiva Nota de Empenho, na qual constarão o programa de trabalho, a natureza da despesa e os demais elementos orçamentários pertinentes, com dotação suficiente para fazer face às obrigações assumidas, em conformidade com a legislação vigente.

Programa de trabalho	0428	Assistência Médica e sanitária
Ação Orçamentária	2077	Ações Voltadas para atenção Especializada
Natureza de despesa	33903900	Outros Serviços de Terceiro -Pessoa Jurídica
Sub Elemento da Despesa	33903936	Serviços Médicos Hospitalares
Fontes de Recursos	15001002	Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde
	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Nossa Senhora da Glória, 19 de maio de 2026

1928

Línia Carla azevedo de oliveira
Membro da Equipe de Planejamento
Coordenadoria de Compras

Tiago de Souza Gois
Presidente da Equipe de Planejamento

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ANEXO II – REQUERIMENTO/INTENÇÃO DE CREDENCIAR

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 002/2026 - FMS						
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas e atendimentos terapêuticos presenciais.						
Nome Empresarial:						
CNPJ:						
Telefone:						
Endereço:						
Bairro:			E-mail:			
Município:						
RELAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ATENDIMENTOS TERAPÊUTICOS						
Item	Código Do item	Descrição do serviço	Unid.	Qtd. estimada	Valor Unit.	Intenção de credenciamento
1	16318	Consulta médica presencial – Neuropediatria	und/Consulta	900	R\$ 417,00	
2	16319	Consulta presencial – Nutrição	und/Consulta	8000	R\$ 145,00	
3	16320	Sessão presencial individual– Neuropsicologia	und/Sessão	1000	R\$ 167,00	

4	16321	Sessão presencial individual – Psicologia	und/Sessão	6000	R\$ 115,00	
5	16322	Sessão presencial individual – Psicopedagogia	und/Sessão	8000	R\$ 110,00	
6	16323	Sessão presencial individual – Fisioterapia	und/Sessão	6000	R\$ 100,00	
7	16324	Sessão presencial individual – Fonoaudiologia	und/Sessão	6000	R\$ 110,00	
8	16325	Sessão presencial individual – Terapia Ocupacional	und/Sessão	8000	R\$ 130,00	

Nossa Senhora da Glória/SE _____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável: _____

Responsável pelo Recebimento: _____

Data do Recebimento: _____

Observação: Anexar documentação de Habilitação exigida para Credenciamento.

ANEXO III - DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por meio de seu representante legal, declara para os devidos fins que:

- I. Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramo-nos de todos os detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os termos e condições e a eles desde já nos submetemos;
- II. Concordamos com os preços que serão praticados, previstos no Anexo I - Termo de Referência, do Credenciamento nº 002/2026 – FMS;
- III. Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos;
- IV. A signatária não se encontra suspensão de licitar ou contratar com o Poder Público;
- V. A signatária se compromete em realizar todos os orçamentos quando convocadas pelo órgão demandante;
- VI. Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no Edital de Credenciamento nº 002/2026 - FMS, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame;
- VII. Para fins do disposto no artigo art. 7º, XXXIII, da Constituição, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- VIII. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IX. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____/SE, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O (A) E
.....

O (A), com sede no(a), na cidade de, Estado de ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .../... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. As regras referentes a vigência e prorrogação constam no Termo de Referência anexo ao edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. O critério de atualização dos preços contratados consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. As obrigações do Contratante constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. As obrigações do Contratado constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 11.1.13. atrasar injustificadamente a execução do contrato ou instrumento equivalente.
- 11.2. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **serão aplicadas as sanções administrativas descritas a seguir, conforme Decreto Municipal nº 1.303 de 04 de maio de 2026**, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa compensatória;
 - 11.2.3. multa de mora;
 - 11.2.4. impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4. A regulamentação quanto a forma de aplicação das sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 está prevista no **Decreto Municipal nº 1.303 de 04 de maio de 2026**.

11.4.1. Quando executando recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, serão observadas as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Ação:
- 13.1.3. Fonte de Recursos:
- 13.1.4. Programa de Trabalho:
- 13.1.5. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

